



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.926/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

**§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES INTEGRAÇÃO**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Linha Nova Riquesa, Zona Rural, deste município, inscrita no CNPJ sob n.º19.116.606/0001-15, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

**I – UM DISTRIBUIDOR DE ESTERCO ORGÂNICO, NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 LITROS, COM BOMBA, TANQUE PINTADO E COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO, RODADO ARO 16, COM MANGUEIRA DE SUCCÃO MÍNIMA DE 6 METROS, COMPLETO, COR AZUL, MODELO DAL 4000, MARCA IAC, PLAQUETA 17876, AVALIADO EM R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)**

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

**ARTIGO 3º** - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**ARTIGO 5º** - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**ARTIGO 6º** - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 7º** - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL**